

pl 13  
Almeida

Processo extraordinario para mesa da eleição por seu  
caso de ser a Junta Geral do Distrito, em 26 de Maio de  
1872.

Foi apresentada uma copia de accordos numero  
quinhentos e quarenta e seis, suscitados pelo Concelho  
do Distrito em sessões de trinta e seis de Maio ultimo  
que manda acudir a mesa da eleição de seis  
juizes de mesa, a Junta geral do Distrito a que se pro-  
ceder, nos termos e condições seguintes, a saber, da re-  
clamação do Doutor Abade Augusto Carralho  
para, nesta villa. A saber, subscrito pelo seguinte  
seguinte: - Permitta-se a mesa -

Deber esta que consta da copia da eleição aff., a  
mesa offi., e funcionando na mesma acta quan-  
do houver alguma impugnação, acrescentando  
que o reclamante já no respectivo da eleição de  
actual execução e cargo de Administrador do Con-  
celho, e a esse fim, segundo consta, procederá já a sub-  
stituição do fallecido para se actualisar a  
ministração, facto que se se houverá o certo se a substituição  
nos termos do artigo 18, e que a mesa suscitada. Que nos termos  
da eleição incontestavelmente estava em execução,  
porque antes da eleição havia desempenhado, pelo  
menos um requerimento particular, que existia  
e foi visto pelo Presidente do Concelho. Que mes-  
mo nos termos conferencias e Administradores  
do Concelho, no acto da eleição e estavam presentes e  
se substituiu, não ficando elle, porque se funcionava  
como Administrador para satisfazer ao disposto  
no artigo incontestado e dito, paragrafo unico do  
artigo Administrativo, pelo qual se está no artigo cento  
noventa e seis do mesmo artigo.

- Segundo paragrafo da mesa -

A mesa offi. em resposta o que consta da mes-



mesma a folhas duas verso, fols tres verso.

Terceira e quarta pinnas da lerra:

A lerra offerece os fundamentos tomados para a sua pinnas constantes na dita acta, acrescentando que o requerimento por recorreute na sua quarta e clamaçao contra a pinnas da terceira reclamaçao, porque o impedimento do membro do Conselho municipal Alcaesal Cardoso, não e' munes temporario eo que o dos creadores Sinto Rebello e Ferruzza e outros, e porisso, se aquelle pinnas se suspenderem sem ter partiçao e sua falta ou impedimento, por porisso, e se os pinnas estes se substituirem que huncos participarem e seu impedimento em tempo competente.

Quinta pinnas da lerra -

A lerra, offerece igualmente os fundamentos que tomou para o requerimento do quinto reclamaçao contra a folhas tres, suppondo que estava no caso municipal nas actas do art. 111 doCodigo Administrativo, e especialmente no julgado na lerra, e a parte fua de Direito por lerra e se lerra. Fuielmente em vista dos officios do Administrador do Conselho, juntos a' acta da lerra, e lerra, e a sua resposta porque acha a lerra e a lerra, e a lerra a lerra a lerra. A esta resposta da lerra estava presente o Administrador do Conselho, a qual lerra enviada copia desta lerra para os fins convenientes - Em Custodio Jaquim Barbosa da Rocha, Juiz de lerra, e lerra e li -

João Evangelista Ribeiro e lerra

Francisco Alvaro Amador Sinto Valente

Francisco Alvaro Amador Sinto Valente

João Evangelista Ribeiro e lerra